



NOTA RECOMENDATÓRIA COPSPAS/TCE-MT N.º 9/2024

CONSIDERANDO a responsabilidade social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, em promover ações em conjunto com o Estado e os Municípios com o intuito de colaborar com a efetividade das políticas públicas da área da saúde, aplicando, quando cabível, o poder-dever sancionatório perante as omissões e/ou negligências aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO os artigos 62-D e 63-A do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT);

CONSIDERANDO a designação do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf para presidir os trabalhos, as ações e os procedimentos de controle externo da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social no âmbito do Tribunal de Contas, nos termos das Portarias TCE-MT n.º 49/2022 e 2/2023;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 6/2023-PP-TCE-MT, a qual regulamenta a composição e as atividades das Comissões Permanentes no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social tem por objetivo principal promover estudos, debates, instruir, identificar fragilidades e propor melhorias, bem como ser indutora de mudanças nas suas áreas temáticas;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei n.º 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a hanseníase é uma doença crônica, infectocontagiosa, causada por um bacilo capaz de infectar grande número de indivíduos



(alta infectividade), embora poucos adoeçam (baixa patogenicidade), conforme definido pelo Guia de Vigilância em Saúde. MS Brasília – DF, 2017;

CONSIDERANDO a estratégia global da Organização Mundial da Saúde (OMS), conhecida como “Aceleração rumo a um mundo sem hanseníase 2021-2030”;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.135, de 18 de dezembro de 2009, que instituiu o último domingo do mês de janeiro como “Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase”, chamando a atenção para as medidas de prevenção e controle;

CONSIDERANDO que a Sociedade Brasileira de Hansenologia (SBH), participante direta no desenvolvimento das políticas e estratégia de combate à hanseníase no Brasil, por meio do Comitê Técnico Assessor do Ministério da Saúde (MS), é responsável pela aplicação da avaliação teórico-prática e emissão do certificado de área de atuação em Hansenologia para médicos no Brasil;

CONSIDERANDO que o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN) tem a missão de possibilitar que a hanseníase seja compreendida na sociedade como uma doença normal, com tratamento e cura, eliminando preconceito e estigma;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico de estratégia nacional para enfrentamento da hanseníase, edição especial-2023, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (MS);

CONSIDERANDO a Resolução CIB n.º 15, de 5 de abril de 2018, que aprova o Plano Estratégico de Enfrentamento da Hanseníase em Mato Grosso da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (PEHAN/SES, 2018 – 2020);

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso apresenta indicadores alarmantes de hanseníase em sua população residente, por diversos fatores determinantes como natureza ambiental, condições sociais e de higiene da população; questões econômicas geradas no deslocamento da fronteira agrícola nacional e decorrentes fluxos migratórios, aliados ao baixo grau de conscientização da população e políticas de saúde com qualidade ineficaz para a detecção precoce e tratamento adequado;



CONSIDERANDO que o TCE/MT promoveu a realização do Seminário “Construindo Ações para Mato Grosso Livre da Hanseníase”, cujo objetivo foi envolver especialistas, academias de ensino, autoridades de saúde pública, representantes de diversas entidades e poderes, sociedade civil e organizações sociais, para um esforço conjunto e coordenado, por meio da discussão de estratégias efetivas interinstitucionais no combate à hanseníase em Mato Grosso, resultando em um relatório propositivo;

CONSIDERANDO que o relatório “Mato Grosso Livre da Hanseníase” apresenta a consolidação de propostas baseadas nas necessidades apresentadas e debatidas pelos atores envolvidos durante o Seminário, com interfaces de ações protetivas de intervenção planejada, para soluções duradouras em prevenção, combate e controle da hanseníase à população mato-grossense em suas múltiplas características étnicas e modos de vida;

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, propõe a expedição de recomendação:

1. Às Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso para que:

a) integrem nas políticas públicas municipais de combate à hanseníase, as medidas estratégicas intersetoriais de ações preventivas, assistenciais, de qualificação, de monitoramento e de controle.

2. Às Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso para que:

I – Promovam ações preventivas de modo que:

a) assegurem meios e realizem testagem sistemática e continuada das populações residentes nos municípios;

b) criem estratégias para detecção precoce por meio de busca ativa, exames em contatos e mapeamento de bolsões endêmicos, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde (SES-MT);



c) mantenham um indicador de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF), em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social (SMAS-MT) e Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso (Setasc-MT); e

d) criem incentivos de produção para busca ativa dos casos, regulação de acesso, matriciamento dos indicadores de avaliação e de notificações, em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS-MT), SES-MT e Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT).

II – Promovam ações assistenciais de modo que:

a) assegurem acesso imediato e ininterrupto ao tratamento de pessoas diagnosticadas, em parceria com a SES-MT;

b) assegurem acesso imediato a políticas protetivas, inclusivas e de cuidados psicológicos a pessoas diagnosticadas e em tratamento, em parceria com a SES-MT, a Setasc-MT e o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-MT);

c) implementem atendimento de fisioterapia precoce com dispositivos para reabilitação e autocuidado;

d) implantem programas de apoio psicossocial para melhorar a qualidade de vida de pacientes com sequelas;

e) garantam medicamentos de segunda linha e alternativas para casos de Reações Adversas a Medicamentos (RAM) e falência terapêutica, com Tratamento Diretamente Observado (TDO);

f) criem o indicador “busca ativa pelo município” para monitorar de forma mais realista as atividades desenvolvidas para detecção de pessoas adoecidas por hanseníase, em parceria com a SES-MT;

g) adotem tecnologias como aplicativos de monitoramento e registros eletrônicos para melhorar a adesão ao tratamento, em parceria com a SES-MT;



- h)** proponham incentivos para fixação de profissionais de saúde em regiões endêmicas e contratação de médicos e hansenologistas, em parceria com a SES-MT e com o Conselho Regional de Medicina (CRM-MT);
- i)** descentralizem o diagnóstico e manuseio da bacilosкопia, facilitando o acesso em locais como escolas e centros comunitários; e
- j)** criem fluxos eficientes de regulação, referência e contrarreferência entre níveis de atenção, em parceria com a SES-MT.

III – Promovam ações de controle e monitoramento de modo que:

- a)** retornem ao Tratamento Diretamente Observado (TDO) na hanseníase, em parceria com a SES-MT;
- b)** monitorem novos casos de hanseníase (virgem de tratamento), diagnosticados pelas equipes de atenção primária à saúde, em parceria com a SES-MT;
- c)** estabeleçam indicadores de cobertura de tratamento de casos de hanseníase na atenção primária à saúde, em parceria com a SES-MT;
- d)** estabeleçam ações intersetoriais para redução do estigma e apoio social às famílias afetadas, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, a SES- MT, o MORHAN e o Movimento Nacional das Doenças Negligenciadas (MNDN);
- e)** desenvolvam um programa diferenciado para diagnóstico e acompanhamento dos pacientes em situação de rua com suporte do consultório de rua, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, a SES-MT, o MORHAN e o MNDN;
- f)** institucionalizem o Comitê Intersecretarial Estadual para a eliminação de doenças determinadas socialmente, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (Sesp-MT), ALMT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPE- MT), o MORHAN, o MNDN, dentre outros;



g) mantenham um indicador de acompanhamento das condicionalidades de saúde do PBF, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, as Secretarias Municipais de Saúde (SMS-MT), a SES-MT, o MORHAN e o MNDN; e

h) enviem trimestralmente ao TCE-MT os relatórios de acompanhamento e monitoramento das ações municipais de combate e controle de hanseníase.

IV – Promovam ensino, pesquisa, inovação e capacitação profissional de modo que:

a) implementem programas contínuos de capacitação para diagnóstico precoce, manejo clínico e prevenção de incapacidades, em parceria com a SES-MT; e

b) proponham incentivos para fixação de profissionais de saúde em regiões endêmicas e contratação de médicos e hansenologistas, em parceria com a SES-MT.

3. Às Secretarias Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso para que:

a) mantenham um indicador de acompanhamento das condicionalidades de saúde do PBF, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, as SMS-MT, a SES-MT, o MORHAN e o MNDN;

b) estabeleçam ações intersetoriais para redução do estigma e apoio social às famílias afetadas, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT e a SES- MT, o MORHAN e o MNDN;

c) assegurem acesso imediato a políticas protetivas, inclusivas e de cuidados psicológicos a pessoas diagnosticadas e em tratamento, em parceria com a as SMS-MT, a SES-MT, a Setasc-MT e o CEAS-MT;

d) desenvolvam um programa diferenciado para diagnóstico e acompanhamento dos pacientes em situação de rua com suporte do consultório de rua, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, a SES-MT, o MORHAN e o MNDN; e



e) institucionalizem o Comitê Intersecretarial Estadual para a eliminação de doenças determinadas socialmente, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, a Sesp-MT, a ALMT, o MPE-MT, as SMS dos municípios prioritários, o MORHAN e o MNDN, dentre outros.

4. À Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para que:

I - Providencie a incorporação das propostas de ações de combate à hanseníase, contidas no Relatório “Mato Grosso Livre da Hanseníase” (anexo), que não estejam contempladas junto ao Plano Estratégico de Enfrentamento da Hanseníase em Mato Grosso (classificando as ações entre curto, médio e longo prazo);

II – Promova ações preventivas de modo que:

a) crie incentivos de produção para busca ativa dos casos, regulação de acesso, matriciamento dos indicadores de avaliação e de notificações, em parceria com as SMS-MT, o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems-MT) e a ALMT;

b) crie o indicador “busca ativa pelo município” para monitorar de forma mais realista as atividades desenvolvidas para detecção de pessoas adoecidas por hanseníase, em parceria com as SMS-MT;

c) crie estratégias para detecção precoce por meio de busca ativa, exames em contatos e mapeamento de bolsões endêmicos, em parceria com as SMS-MT;

d) desmistifique o agravo, especialmente para os policiais penais e profissionais de saúde do sistema de justiça, em parceria com a Sesp-MT;

e) estabeleça uma tabela SUS-MT, com valores justos para procedimentos laboratoriais e cirúrgicos no tratamento em hanseníase;

f) reveja o indicador e o parâmetro do indicador de alta por cura da Lei Complementar n.º 746, de 25 de agosto de 2022, que estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências;



g) inclua nas ações estratégicas programáticas de estado no Plano Plurianual 2024-2027, em um programa específico com orçamento próprio no Fundo Estadual de Saúde, de “prevenção, combate e controle de hanseníase”, com previsão de repasses sob transferências automáticas fundo a fundo aos Fundos Municipais de Saúde;

h) envie trimestralmente ao TCE-MT os relatórios de acompanhamento e monitoramento das ações estaduais de combate e controle de hanseníase.

III – Promova ações assistenciais de modo que:

a) assegure meios para realizar testagem sistemática e continuada das populações residentes nos municípios, em parceria com as SMS-MT;

b) assegure acesso imediato e ininterrupto ao tratamento de pessoas diagnosticadas, em parceria com as SMS-MT;

c) assegure acesso imediato a políticas protetivas, inclusivas e de cuidados psicológicos a pessoas diagnosticadas e em tratamento, em parceria com as SMS-MT, a SETASC-MT e o CEAS-MT;

d) institua a Nota Técnica de regulação de acesso, para tratamentos em centros especializados em hanseníase;

e) crie fluxos eficientes de regulação, referência e contrarreferência entre níveis de atenção;

f) adote tecnologias como aplicativos de monitoramento e registros eletrônicos para melhorar a adesão ao tratamento, em parceria com as SMS-MT;

g) organize a linha de cuidado em hanseníase, integrando a dermatologia, ortopedia e atenção primária, com fluxo assistencial estruturado;

h) implemente tratamento de fisioterapia precoce, com dispositivos para reabilitação e autocuidado, em parceria com as SMS-MT;

i) implemente programas de apoio psicossocial e monitoramento pós-operatório para melhorar a qualidade de vida de pacientes com sequelas, em parceria com as SMS-MT;



j) garanta medicamentos de segunda linha e alternativas para casos de RAM e falência terapêutica, com TDO;

k) fortaleça a vigilância epidemiológica, com ampliação da rede sentinelas e capacitação de laboratórios regionais para testes moleculares de resistência antimicrobiana;

l) descentralize o diagnóstico e manuseio da baciloscopia, facilitando o acesso em locais como escolas e centros comunitários;

m) fortaleça o combate à hanseníase estabelecendo parcerias com o Instituto Alliance Against Leprosy – AAL (centro de referência na área de dermatologia com foco exclusivo em hanseníase), reconhecido pela OMS;

n) valide diagnósticos diferenciais para menores de quinze anos e os casos sem lesões cutâneas evidentes;

o) proponha incentivos para fixação de profissionais de saúde em regiões endêmicas e contratação de médicos e hansenologistas, em parceria com as SMS-MT e o CRM-MT;

p) crie centros regionalizados para reabilitação fisioterápica e fortalecimento de ambulatórios especializados em exames, como biópsia e ultrassonografia;

q) crie o Centro de Referência em Hanseníase com diagnóstico, tratamento, ensino e pesquisa especializado em hansenologia, dedicado ao enfrentamento desta epidemia no Estado, proporcionando o aperfeiçoamento da assistência integral ofertada pela atenção primária e secundária em hanseníase;

r) oferte cirurgias de neurólise, reabilitação de lesões e sequelas dermatológicas, neurológicas e ortopédicas; e

s) desenvolva e adote tecnologias avançadas para diagnóstico e tratamento, como ultrassonografia, Proteína C Reativa (PCR), testagem rápida e tecnologias de reabilitação.



IV – Promova ações de controle e monitoramento de modo que:

- a)** crie o painel de controle (plataforma online) para visualização pública dos indicadores de hanseníase, com uma infraestrutura tecnológica incorporando Sistemas de Informação Geográfica (SIG), que colete e integre dados de diferentes fontes, objetivando os monitoramentos dos resultados;
- b)** mantenha um indicador de acompanhamento das condicionalidades de saúde do PBF, em parceria com a SETASC-MT, o CEAS-MT, as SMS-MT, o MORHAN e o MNDN;
- c)** revise os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Hanseníase – PCDT, em parceria com o CRM-MT;
- d)** retorne ao TDO na hanseníase, em parceria com as SMS-MT;
- e)** monitore os casos novos de hanseníase (virgem de tratamento), diagnosticados pelas equipes de atenção primária à saúde, em parceria com as SMS-MT;
- f)** estabeleça critérios amostrais para testagem em função do tamanho das populações municipais com o objetivo de equiparação de classificação diagnóstica para ranqueamento de posições entre os municípios;
- g)** estabeleça indicadores de cobertura de tratamento de casos de hanseníase na atenção primária à saúde, em parceria com as SMS-MT;
- h)** fortaleça o controle social, envolvendo ativamente os movimentos sociais e a sociedade civil no acompanhamento e monitoramento das ações do plano, garantindo participação popular nas políticas de enfrentamento da hanseníase, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, o MORHAN e o MNDN, dentre outros;
- i)** institucionalize o Comitê Intersecretarial estadual para a eliminação de doenças determinadas socialmente, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, a Sesp-MT, a ALMT, o MPE-MT, as SMS dos municípios prioritários, o MORHAN, o MNDN, dentre outros;



j) realize o monitoramento Laboratorial da Resistência Implantar e a pesquisa de resistência antimicrobiana para detectar resistência à rifampicina e outros medicamentos essenciais para a hanseníase, especialmente em casos de recidiva ou falha terapêutica;

k) estabeleça ações intersetoriais para redução do estigma e apoio social às famílias afetadas, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, o MORHAN e o MNDN;

l) implemente a Lei n.º 14.736, de 24 de novembro de 2023, que instituiu indenização vitalícia a filhos separados de pais com hanseníase em colônias;

m) promova debates para acompanhar políticas públicas sobre hanseníase em parceria com a ALMT;

n) apoie a Câmara Técnica de Hansenologia do CRM-MT na resolução de questões como medicamentos substitutivos, revisão do PCDT e resistência medicamentosa;

o) apoie a criação de uma lei de passe livre estadual para que o paciente possa ter acesso ao tratamento, em parceria com a ALMT e o Setasc-MT; e

p) desenvolva um programa diferenciado para diagnóstico e acompanhamento dos pacientes em situação de rua com suporte do consultório de rua, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, as SMS- MT, o MORHAN e o MNDN.

V – Promova ensino, pesquisa e inovação e capacitação profissional de modo que:

a) crie o Centro de Ensino e Pesquisa em Hanseníase - qualificação de profissionais, formação de médicos Hansenólogos, estudos de produções científicas e realização de concurso nacional de produções científicas, em parceria com as Universidades e o CRM-MT;

b) estabeleça parcerias de ensino e pesquisa com a Rede Universitária Nacional de Combate à Hanseníase (REUNA-HANS) e a SBH;



- c)** estabeleça parceria com centros de pesquisa, como o Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará, para desenvolvimento de tecnologias de diagnóstico e tratamento mais eficazes;
- d)** realize concursos nacionais de produções científicas com foco em hanseníase, abrangendo diagnóstico diferencial, RAM, falência de tratamento e resistência antimicrobiana;
- e)** proponha ações de incentivo à pesquisa científica e inovação, com foco em novas metodologias diagnósticas, estratégias de prevenção e reabilitação em populações vulneráveis;
- g)** incentive pesquisas e estudos técnico-científicos nos meios acadêmicos e de garantia de direitos que abordem a hanseníase como tema central, em parceria com o TJ-MT e o MPE-MT;
- f)** crie um núcleo de pesquisa e inovação de referência estadual para novas opções terapêuticas, em colaboração com centros de pesquisa nacionais e internacionais;
- g)** colabore na formação profissional de acadêmicos e profissionais, transformando o centro em campo de estágio e integração ensino-serviço;
- h)** proporcione debates avançados sobre a revisão PCDT, considerando o estágio da doença e tratamentos personalizados sem limitação rígida de doses;
- i)** implemente programas contínuos de capacitação para diagnóstico precoce, manejo clínico e prevenção de incapacidades; e
- j)** amplie a capacidade técnica e tecnológica para atender pacientes com avaliação ortopédica, neurológica e oftalmológica.

5. À Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso para que:



- a)** assegure acesso imediato a políticas protetivas, inclusivas e de cuidados psicológicos a pessoas diagnosticadas e em tratamento, em parceria com as SMS-MT, a SES-MT e o CEAS-MT;
- b)** mantenha um indicador de acompanhamento das condicionalidades de saúde do PBF, em parceria com o CEAS-MT, as SMS-MT, o MORHAN e o MNDN;
- c)** desenvolva um programa diferenciado para diagnóstico e acompanhamento dos pacientes em situação de rua com suporte do consultório de rua, em parceria com o CEAS-MT, as SMS-MT, o MORHAN e o MNDN.
- d)** institucionalize o Comitê Intersecretarial Estadual para a eliminação de doenças determinadas socialmente, em parceria com o CEAS-MT, a Sesp-MT, a ALMT, o MPE-MT, as SMS dos municípios prioritários, o MORHAN e o MNDN, dentre outros;
- e)** apoie a criação de uma lei de passe livre estadual para que o paciente possa ter acesso ao tratamento, em parceria com a SES-MT e a ALMT; e
- f)** fortaleça o controle social, envolvendo ativamente os movimentos sociais e a sociedade civil no acompanhamento e monitoramento das ações do plano, garantindo participação popular nas políticas de enfrentamento da hanseníase, em parceria com o CEAS-MT, o MORHAN e o MNDN.

6. À Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso para que:

- a)** desmistifique o agravo, especialmente para os policiais penais e profissionais de saúde do sistema de Justiça, em parceria com a SES-MT;
- b)** insira o controle e combate à hanseníase nos checklists de atuação em forças tarefas de combate ao trabalho escravo contemporâneo e em inspeções de meio ambiente do trabalho e de unidades prisionais, em parceria com a SES-MT;
- c)** institucionalize o Comitê Intersecretarial estadual para a eliminação de doenças determinadas socialmente, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, as SMS dos municípios prioritários, o MORHAN e o MNDN, dentre outros.



7. À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para que:

- a)** apoie a criação de uma lei de passe livre estadual para que o paciente possa ter acesso ao tratamento, em parceria com a SES-MT e a Setasc- MT;
- b)** institucionalize o Comitê Intersecretarial estadual para a eliminação de doenças determinadas socialmente, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, a Sesp-MT, o MPE-MT, as SMS dos municípios prioritários, o MORHAN e o MNDN, dentre outros; e
- c)** crie uma Frente Parlamentar para Atenção à Hanseníase no Brasil e em Mato Grosso, em parceria com a SES-MT, o TJ-MT e o MPE-MT.

8. Ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para que:

- a)** incentive pesquisas e estudos técnico-científicos nos meios acadêmicos e de garantia de direitos que abordem a hanseníase como tema central, em parceria com a SES-MT e o TJ-MT;
- b)** divulgue a todos os membros do Ministério Público do Trabalho (MPT-MT) a importância do fortalecimento do controle e combate à hanseníase no estado; e
- c)** institucionalize o Comitê Intersecretarial estadual para a eliminação de doenças determinadas socialmente, em parceria com a Setasc-MT, o CEAS-MT, as SMS dos municípios prioritários, o MORHAN e o MNDN, dentre outros.

9. Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que:

- a)** incentive pesquisas e estudos técnico-científicos nos meios acadêmicos e de garantia de direitos que abordem a hanseníase como tema central, em parceria com a SES-MT e o MPE-MT.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento da presente Nota Recomendatória à Rede Universitária Nacional de Combate à Hanseníase, à Sociedade Brasileira de Hanseníase, ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, ao Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso, ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso, ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso, ao Instituto de



Desenvolvimento e Apoio à Gestão, ao Movimento Nacional das Doenças Negligenciadas e ao Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase;

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2024.

(assinatura digital1)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social